

29-11-2017

-----ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO
CONCELHO DE ODEMIRA, REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E DEZASSETE:-----

----- Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezassete, realizou-se no auditório da Biblioteca Municipal “José Saramago”, em Odemira, uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, presidida pela Senhora Ana Maria de Oliveira Aleixo, Presidente da Assembleia Municipal, secretariada pela Senhora Maria Manuela Gonçalves Moreira (Primeira Secretária) e pelo Senhor Amâncio Francisco Mendes da Piedade (Segundo Secretário), e convocada pela primeira ao abrigo do artigo vigésimo oitavo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

----- I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO: -----

----- II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

----- **Ponto um:** Ata da Primeira Reunião de funcionamento da Assembleia Municipal de Odemira, Quadriénio 2017-2021, realiza no dia 18 de outubro de 2017: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto dois:** Proposta n.º 01/2017 – Ratificação de atos praticados pela Presidente e pelos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto três:** Regimento da Assembleia Municipal de Odemira para o Quadriénio 2017/2021: apreciação e deliberação; -----

----- **Ponto quatro:** Proposta n.º 6-A/2017 P – Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto cinco:** Proposta n.º 10-A/2017 P – Fixação da Derrama para 2018: apreciação e deliberação. -----

----- **Ponto seis:** Proposta n.º 11-A/2017 P – Participação do Município no IRS – Imposto

29-11-2017

sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – Fixação do valor para 2018: apreciação e deliberação.-----

-----**Ponto sete:** Proposta n.º 12-A/2017 P – Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação das taxas para vigorar em 2018: apreciação e deliberação.-----

-----**Ponto oito:** Proposta n.º 13-A/2017 P – Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) – Fixação de taxa para vigorar em 2018: apreciação e deliberação.-----

-----**Ponto nove:** Eleição de quatro membros da Assembleia Municipal para integrarem a composição da Assembleia Intermunicipal da CIMAL, nos termos do art.º 83.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**Ponto dez:** Eleição de dois Presidentes de Junta de Freguesia (Efetivo e Suplente) para integrarem a composição do XXIII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses (A.N.M.P.), nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 6.º dos Estatutos daquela Associação.-----

-----**Ponto onze:** Eleição do Presidente da Junta de Freguesia, em representação das freguesias do concelho, para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto.-----

-----**Ponto doze:** Eleição de um cidadão eleitor para a composição da Comissão Alargada da Comissão de Crianças e Jovens de Concelho de Odemira, nos termos da l) do n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 142/2015, de 08 de setembro que republicou a Lei n.º 147/99 de 01 de setembro.

-----**ABERTURA DA SESSÃO**-----

-----Compareceram a esta reunião trinta e dois membros, a saber os Senhores Amâncio Francisco Mendes da Piedade, Ana Maria de Oliveira Aleixo, Ana Sofia Pacheco Soares, António Manuel Viana Afonso, Arménio Guerreiro Simão, Cláudio José dos Santos Percheiro, Daniel Sobral Balinhas, Dário Filipe Conceição Guerreiro, Eufémia José Parreira Pereira Costa

29-11-2017

(Tesoureira da Junta de Freguesia de Vila Nova de Milfontes, em substituição do Senhor Francisco António Caetano Lampreia, Presidente da referida Junta de Freguesia), Fernanda Isabel Ramos Guerreiro de Almeida, Fernando Alberto Maia da Cruz Parreira, Fernando Manuel da Conceição Guerreiro, Fernando Manuel Martins da Silva Peixeiro, Florival Matos Silvestre, Francisco Manuel Silva Martins, Manuel António Dinis Coelho, Manuel Inácio Dias Pereira, Manuel de Matos Sobral Penedo, Maria da Glória das Neves Gonçalves Pacheco, Maria Luísa Vilão Palma, Maria Manuela Gonçalves Moreira, Mário Manuel Lourenço da Silva Santa Bárbara, Miguel Forte Prista Monteiro, Nádia da Conceição Bértolo, Nuno Góis da Costa Nogueira, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte, Pedro Alexandre Guerreiro Paleta, Pedro Bruno Oliveira de Almeida, Pedro Miguel Bernardino Gonçalves, Rita Isabel da Costa Lourenço Dias, Teresa Alexandra Pereira Bernardino e Vera Lúcia Montes Raposo, e a ausência do Senhor Manuel da Silva Cruz.-----

-----O Senhor João Palma Quaresma não compareceu no ato de tomada posse como Membro da Assembleia Municipal de Odemira, para o qual havia sido previamente convocado.

-----Confirmando-se o quórum, pelas vinte horas e cinquenta minutos, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal declarou, nos termos da Lei, aberta a sessão, deu as boas vindas a todos e apelou para que, durante os próximos quatro anos, trabalhassem em conjunto em prol do concelho de Odemira, numa sã convivência, correta e ordeira, respeitando os feitos e as ideologias de cada um. -----

-----Do Executivo da Câmara Municipal de Odemira, estiveram presentes os Senhores José Alberto Candeias Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal; Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís e Pedro Miguel Viana Rebelo Ramos, Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.-----

-----**I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:**-----

-----Interveio o Senhor Alexandre Coutinho, residente no Monte da Estrada, em

29-11-2017

Relíquias, que iniciou a sua intervenção com uma saudação pelo resultado dos Órgãos do Município nas últimas eleições autárquicas. Seguidamente, informou que veio reiterar a sua intervenção efetuada na sessão ordinária realizada em São Luís, onde expressou a sua preocupação em relação ao estado da rede viária no concelho de Odemira e apelou a todo os autarcas deste novo mandato para que sejam sensíveis à necessidade de reparação e de conservação da rede viária do concelho, nomeadamente a estrada que liga São Luís a Odemira e a estrada que liga São Luís a Relíquias, para as quais referiu ter conhecimento de que já existem estudos elaborados.-----

----- Por último, solicitou ao Município de Odemira uma maior “abertura” à atividade empresarial dos pequenos empreendedores e das microempresas no concelho, bem como que existisse nos próximos quatro anos mais apoios aos empreendedores, nos quais se incluía. -----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que o estado da rede viária municipal e nacional do concelho de Odemira tem sido uma preocupação constante da Câmara Municipal. Relembrou que a competência de reparação e conservação das estradas nacionais era do Estado e nesse, sentido, tinha estado presente em Évora numa reunião com o Senhor Diretor de Conservação da Rede Viária a nível do Alentejo e Algarve, onde entregou um Relatório com as principais deficiências e preocupações na rede viária do concelho a cargo do Estado, cujo documento também distribuiu pelo Executivo Municipal. O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a rede viária nacional era fundamental para ligação não só entre os principais aglomerados, mas também na travessia do concelho e ligação aos principais eixos de Itinerários Complementares e Itinerários Principais do país.-----

----- Informou ainda que o Município de Odemira tinha recentemente recebido o projeto para reparação do troço da estrada nacional número duzentos e sessenta e seis para emissão de parecer, prevendo-se que o concurso público seja lançado durante o próximo mês e rondará cerca de dois milhões e oitocentos mil euros. O referido projeto é referente ao troço onde

29-11-2017

terminou a última intervenção até Corte Sevilha, no entanto, pretendia que a obra se estendesse até ao limite do concelho. -----

----- Na referida reunião foi informado pelo Senhor Diretor de Conservação da Rede Viária que antes de abril do próximo ano não teria os contratos de conservação assinados, pelo que seria difícil efetuar outras intervenções. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou ainda que estava previsto no Plano de Proximidade do Estado para o ano de dois mil e dezanove uma intervenção na estrada nacional número cento e vinte, no entanto, devido ao mau estado da referida estrada apelou junto do Senhor Diretor de Conservação da Rede Viária para que avançassem imediatamente com o projeto e que durante o próximo ano efetuassem melhoramentos em algumas zonas do traçado. Informou que estava assinado um contrato para melhoria de alguns troços, sendo que o primeiro troço será entre Vila Nova de Milfontes e São Luís, o segundo troço entre São Luís e o Monte da Estrada (cujo projeto encontra-se em revisão e ultrapassa os dois milhões de euros) e o terceiro troço entre Monte da Estrada e Relíquias (no valor de cento e sessenta mil euros, cujo início da obra prevê-se para breve).-----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a maior dificuldade na execução daqueles investimentos deriva do facto de atualmente o novo quadro comunitário de apoio não prever investimentos na rede viária. Por esse facto, o Município de Odemira efetuou uma Exposição à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo) a propor apoio para beneficiação de alguns troços do concelho de Odemira que necessitam urgentemente de intervenção, dada a grande intensidade de tráfego ligeiro e pesado, fruto da atividade económica existente no litoral do concelho, onde estão sedeadas mais de quarenta unidades produtivas, designadamente entre o Brejão e a Azenha do Mar e entre a ex-Odefruta e a estrada nacional número cento e vinte. -----

----- Por último, relativamente à atividade económica referiu que o Município de Odemira

29-11-2017

está empenhado em melhorar as situações relativas ao licenciamento relativo a empreendedorismo e lembrou que o Programa Odemira Empreende tem proporcionado alguns apoios/ incentivos à fixação de algumas ideias empresariais no concelho, cujas candidaturas continuam a decorrer. Disse ainda que o Município de Odemira estava a implementar zonas de fixação empresarial, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal.---

----- Informou ainda que algumas atividades têm atualmente disponíveis vários mecanismos de apoio a nível nacional, designadamente através do Programa Alentejo 2020, com candidaturas ao SIZÉ - Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, e com candidaturas ao Programa para Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) Rural ou Costeiro, num montante total acima dos cinco milhões de euros.-----

----- Não havendo mais intervenções a Senhora Presidente da Assembleia Municipal agradeceu a participação do público e deu por encerrado este Período da Ordem de Trabalhos.--

----- **II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

----- **Ponto um: ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA, QUADRIÉNIO DOIS MIL E DEZASSETE A DOIS MIL E VINTE E UM, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DO ANO DE**

DOIS MIL E DEZASSETE: Uma vez que todos os presentes se encontravam de posse de exemplares fotocopiados da ata em epígrafe, previamente enviados com a restante documentação para esta sessão, foi assim dispensada a sua leitura, sendo imediatamente submetida à apreciação.-----

----- Interveio a Senhora Maria Luísa Palma que referiu que na reunião em causa tinha efetuado uma intervenção, na qual solicitava que os documentos relativos a cada sessão da Assembleia Municipal lhe fossem entregues em papel. Como a sua intervenção não consta da presente ata, perguntou se tinha de efetuar aquela solicitação por escrito ou se seria acrescentada a sua intervenção na ata.-----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Nuno Duarte, Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho das Amoreiras, que considerou que até à aprovação do novo Regimento estava em vigor o anterior, que refere que a documentação era enviada em papel, pelo que a necessidade de incluir a intervenção na ata seria apenas por uma questão de registo do que aconteceu na sessão. Referiu ainda que a solicitação da documentação em papel só deveria acontecer após a aprovação do novo Regimento.-----

-----Na sequência das intervenções registadas, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à consideração dos presentes se consideravam pertinente a inserção na ata, das intervenções relativas ao envio da documentação registadas naquela sessão.-----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que manifestou o seu desacordo relativamente à colocação do assunto em votação, porque se tratava de uma omissão da ata que deveria ser transcrita, e apenas posteriormente se votaria a ata com as devidas alterações.-----

-----Não se registando mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta de inclusão na ata das intervenções registadas nesse dia sobre o envio da documentação, a qual foi aprovada por unanimidade, com vinte votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e um membros da Assembleia Municipal, ficando assim adiada a votação do texto final da presente ata para a próxima sessão.-----

-----**Ponto dois:** PROPOSTA N.º 01/2017 – RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELA PRESIDENTE E PELOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão, tendo sido distribuído na sessão, por cada força política com assento na Assembleia Municipal, uma listagem da correspondência recebida e expedida

29-11-2017

desde o dia da tomada de posse até à presente data:-----

----- **“PROPOSTA N.º 1/2017** -----

-----RATIFICAÇÃO DE ATOS PRATICADOS PELA PRESIDENTE E PELOS
SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

-----No dia 18 de outubro de 2017 decorreu o Ato de Instalação dos Órgãos Autárquicos do Município de Odemira para o quadriénio 2017-2021, tendo a Assembleia Municipal efetuado imediatamente a seguir ao referido Ato a sua primeira reunião de funcionamento para a “eleição do presidente e secretários da mesa”, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.----

----- Da referida reunião foi lavrada a respetiva Ata que nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será colocada à aprovação no início da sessão seguinte à sua realização.-----

-----Nessa conformidade e face ao disposto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Assembleia Municipal a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela Senhora Presidente e pelos Secretários da Mesa, entre a data da tomada de posse da Assembleia Municipal e até à presente data. -----

-----Odemira, 06 de novembro de 2017 -----

-----A Mesa da Assembleia Municipal”-----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que solicitou a informação sobre os atos praticados e que se pretendem ratificar. Referiu ainda que futuramente todos os atos que são enviados para ratificação têm de ser dados a conhecer atempadamente aos membros da Assembleia Municipal, pois não podem “passar um cheque em branco”. -----

-----Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que informou que os atos praticados foram meramente de expediente, uma justificação de falta, representação em alguns eventos e a convocatória da presente sessão. Relembrou que a documentação da Assembleia

Municipal pode ser consultada a todo o momento junto do respetivo Núcleo de Apoio. -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da presente Proposta, com a alteração do último parágrafo onde foi substituída a expressão “...da aprovação da Ata da Primeira Reunião de Funcionamento deste Órgão.” por “...até à presente data.”, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, oito abstenções dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

----- **Ponto três: REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA PARA O QUADRIÉNIO DOIS MIL E DEZASSETE A DOIS MIL E VINTE E UM:** Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -- -----

----- **"PROJETO DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODEMIRA**
----- **(QUADRIÉNIO 2017/2021)** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **Assembleia Municipal, Membros e Grupos Municipais** -----

----- **e Mesa da Assembleia Municipal** -----

----- **Secção I** -----

----- **Assembleia Municipal** -----

----- **Art.º 1.º** -----

----- **(Natureza e composição)** -----

----- 1) A Assembleia Municipal de Odemira é o órgão deliberativo do Município de Odemira. -----

----- 2) A sua atividade visa o integral cumprimento da Constituição da República e demais

legislação ordinária, com a observância dos princípios da legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em vista a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população. -----

-----3) A Assembleia Municipal é constituída, num total, por 34 (trinta e quatro) Membros, sendo 21 (vinte e um) eleitos diretamente e 13 (treze) Presidentes de Junta de Freguesia. -----

-----4) Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos e as cidadãs que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas. -----

-----Art.º 2.º-----

----- (Fontes Normativas)-----

-----1) A constituição, composição e organização da Assembleia Municipal são reguladas na Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro. -----

-----2) As competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento são reguladas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Art.º 3.º-----

----- (Competências da Assembleia Municipal) -----

-----1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: -----

-----a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões; -----

-----b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor; -----

-----c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município; -----

-----d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas; -----

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;-----
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;-----
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;-----
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;-----
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;-----
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a Entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;-----
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;-----
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos Serviços Municipalizados;-----
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;-----
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços

municipalizados;-----

-----p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;-----

-----q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;-

-----r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;-----

-----s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;-----

-----t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;-----

-----u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III da Lei 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares e-----

-----w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de Polícia Municipal.-----

-----2) Compete ainda à Assembleia Municipal:-----

-----a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;-----

-----b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades; --

- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada à (ao) presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;-----
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores; ----
- e) Aprovar referendos locais;-----
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização; -----
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município; ----
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos(as) titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;-----
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do Conselho Municipal de Segurança; -----
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;-----
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município; -----
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;-----
- m) Fixar o dia feriado anual do Município e-----
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República. -----

-----3) Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal. -----

-----4) As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município. -----

-----5) Compete ainda à Assembleia Municipal:-----

-----a) Convocar o secretariado Executivo Metropolitano ou a Comunidade Intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da Área Metropolitana ou Comunidade Intermunicipal do respetivo Município e-----

-----b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato. -----

-----6) Compete, igualmente, à Assembleia Municipal: -----

-----a) Elaborar e aprovar o seu regimento;-----

-----b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros e -----

-----c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal. -----

-----Secção II-----

-----Membros e Grupos Municipais-----

-----Art.º 4.º-----

----- (Duração do Mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal de Odemira são titulares de um único mandato de quatro anos. -----

----- 2) Os(as) titulares da Assembleia Municipal de Odemira servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

----- Art.º 5.º -----

----- (Suspensão de mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato a qual pode ser motivada, designadamente por: -----

----- a) Doença comprovada; -----

----- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade; -----

----- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias. -----

----- 2) O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado à (ao) Presidente da Assembleia Municipal e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação. -----

----- 3) A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o(a) interessado(a) manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. -----

----- 4) A pedido do(a) interessado(a), devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior. -----

----- 5) Enquanto durar a suspensão, a substituição é feita da seguinte forma: -----

----- a) As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo/pela cidadão/cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação,

29-11-2017

pelo/ pela cidadão/ cidadã imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.-----

-----b) Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão/cidadã proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação. -----

-----6) A convocação do membro substituto compete à (ao) Presidente da Assembleia Municipal. -----

-----7) A suspensão cessa pelo decurso do período de substituição, pelo regresso antecipado do Membro, mediante comunicação dirigida à(ao) Presidente da Assembleia Municipal, e nos demais casos, nos termos previstos na legislação aplicável em vigor, cessando, nessa data também, todos os deveres e direitos do Membro substituto. -----

-----Art.º 6.º-----

----- (Ausência inferior a 30 dias) -----

-----1) Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.-----

-----2) A substituição obedece ao disposto no precedente art. 5º, nº 5, alíneas a) e b) e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida à (ao) Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.-----

-----3) Os(as) Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos(as), em caso de falta ou impedimento, pelo(a) substituto(a) legal por si designado(a). -----

-----4) Os Membros substitutos, atrás designados, consideram-se regularmente convocados para a reunião imediatamente seguinte à comunicação da substituição, desde que o Membro substituído o tenha sido. -----

-----Art.º 7.º-----

----- (Renúncia do mandato) -----

----- 1) Os Membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato, antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou à (ao) sua (seu) presidente. -----

----- 2) A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à (ao) presidente do órgão, consoante o caso. -----

----- 3) A substituição do(a) renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte. -----

----- 4) A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o(a) respetivo(a) substituto(a), situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o(a) substituto(a) não recusar por escrito de acordo com o n.º 2. -----

----- 5) A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.-----

----- 6) O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto(a), devidamente convocado(a), ao ato de assunção de funções.-----

----- 7) A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.-----

----- 8) O(a) renunciante é substituído (a) de acordo com o preceituado no precedente art.º 5º, n.º 5, alíneas a) e b).-----

----- Art.º 8.º -----

----- (Perda de mandato) -----

29-11-2017

- 1) Incorrem em perda de mandato os membros que:-----
- a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;-----
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição; -----
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral; -----
- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que possam dar lugar à dissolução do órgão. -----
- 2) Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.-----
- 3) Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.-----
- 4) As ações de perda do mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos Tribunais Administrativos e são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação. -----
- 5) O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos. -----

-----6) As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam. -----

-----Art.º 9.º-----

----- (Deveres dos Membros)-----

----- 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal: -----

----- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da respetiva sessão/reunião da Assembleia Municipal ou da Comissão a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;-----

----- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;-----

----- c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;-----

----- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus membros;-----

----- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade da(o) presidente da Assembleia Municipal; -----

----- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos; -----

----- g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base. -----

----- 2) Devem ainda os membros da Assembleia Municipal justificar a falta de comparência a qualquer sessão/reunião, mediante comunicação dirigida à Mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da mesma e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal. -----

----- 3) Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário. --

-----Art.º 10.º-----

----- (Direitos dos Membros)-----

-----Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos membros da Assembleia Municipal, além dos conferidos por lei:-----

-----a) Apresentar projetos e regulamentos;-----

-----b) Apresentar por escrito propostas, recomendações, requerimentos, moções e votos de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar;-----

-----c) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;-----

-----d) Participar nas discussões e votações;-----

-----e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;-----

-----f) Propor, por escrito, candidaturas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;-----

-----g) Propor, por escrito, a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho necessários ao exercício das suas atribuições;-----

-----h) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio da(o) presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;-----

-----i) Requerer, nos prazos devidos, a inclusão de qualquer assunto na Ordem do Dia, desde que o mesmo seja da competência da Assembleia Municipal e-----

-----j) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.-----

-----Art.º 11.º-----

----- (Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho) -----

-----1) A Assembleia Municipal poderá constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições, estando os respetivos Membros abrangidos pelos mesmos direitos e deveres que detêm enquanto membros da Assembleia Municipal, nomeadamente no que respeita a senhas de presença, ajudas de custos e subsídio de transporte.-----

-----2) A constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho pode ser solicitada

pela(o) Presidente, pela Mesa ou por qualquer Membro e deverá ser aprovada pela maioria dos membros da Assembleia Municipal.-----

----- 3) As regras internas de funcionamento são da responsabilidade das delegações, comissões ou grupos de trabalho, cuja vigência corresponde ao período de tempo para que foram criadas. -----

----- Art.º 12.º -----

----- (Grupos Municipais) -----

----- 1) Os membros diretamente eleitos, bem como os(as) presidentes de Junta de Freguesia eleitos(as) por cada partido ou coligação ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, previstos no artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e n.º 67/2007, de 31 de dezembro.-----

----- 2) A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida à(ao) presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, o(a) representante e respetivo(a) substituto(a) e a direção. Os membros que não integram qualquer grupo municipal comunicam o facto à(ao) presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes. -----

----- 3) Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo ser comunicada à(ao) Presidente da Assembleia Municipal. ---

----- Secção III -----

----- Mesa da Assembleia Municipal-----

----- Art.º 13.º -----

----- (Composição da Mesa) -----

----- 1) A Mesa da Assembleia Municipal é composta por uma (um) Presidente, uma (um) 1.º Secretária e um (a) 2.º Secretário(a) que são eleitos, de entre os seus membros, por

escrutínio secreto ou por meio de lista.-----

-----2) A(o) Presidente é substituída(o), nas suas faltas e impedimentos, pela(o) 1.º Secretária(o) e esta pelo(a) 2.º Secretário(a).-----

-----3) A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria do número legal dos seus membros, tomada por escrutínio secreto. -----

-----4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, ou no caso de destituição da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião. ---

-----5) A eleição da nova Mesa da Assembleia, em caso de destituição, deverá ter lugar no início da sessão seguinte àquela em que se verificou a situação. -----

-----Art.º 14.º-----

----- (Competência da Mesa)-----

-----Sem prejuízo das demais competências legais, são competências da Mesa da Assembleia Municipal de Odemira: -----

-----a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito; -----

-----b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento; -

-----c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição; -----

-----d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;-----

-----e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal; -----

-----f) Assegurar a redação final das deliberações; -----

-----g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no

exercício das competências de acompanhamento e fiscalização da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local e de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências; -----

----- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

----- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes; -----

----- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal; -----

----- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros; -----

----- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro; -----

----- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes; -----

----- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal e -----

----- o) Exercer as demais competências legais. -----

----- Art.º 15.º -----

----- (Competência da(o) Presidente da Assembleia Municipal) -----

----- 1) Compete à(ao) Presidente da Assembleia Municipal: -----

----- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos; -----

- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias; -----
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões; -----
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões; -----
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;-----
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;-----
- g) Integrar o conselho municipal de segurança; -----
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos(as) Presidentes de Junta de Freguesia e do(a) Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal; -----
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;-----
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal e-----
- k) Exercer as demais competências legais. -----
- 2) Compete, ainda, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal: -----
- a) Admitir ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, as propostas, as recomendações, os requerimentos e as moções, sem prejuízo do direito de recurso dos(as) seus(suas) autores(as) para e Assembleia Municipal, no caso de rejeição; -----
- b) Pôr à discussão e votação as propostas, as recomendações, as Moções e os votos de louvor, de congratulação, de saudação e de pesar admitidos;-----
- c) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
- d) Limitar o tempo de uso da palavra para o bom funcionamento dos trabalhos; -----
- e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal dos assuntos que considere

relevantes; -----

----- f) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil; -----

----- g) Dar orientação aos funcionários afetos à Assembleia Municipal, que constituam o seu núcleo de apoio próprio. -----

----- 3) Compete, igualmente, à(ao) Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao (à) Presidente da Câmara Municipal.-----

----- Art.º16.º-----

----- (Competência dos(as) Secretários (as))-----

----- Compete especialmente aos(às) Secretários(as): -----

----- a) Coadjuvar a presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente; -----

----- b) Proceder à conferência nas sessões/ reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações; -----

----- c) Secretariar as reuniões e subscrever as respetivas atas; -----

----- d) Servir de escrutinadores;-----

----- e) Substituir a(o) presidente nas suas faltas e impedimentos; -----

----- f) Exercer as competências que lhes forem delegadas pela(o) presidente.-----

----- CAPÍTULO II-----

----- Do Funcionamento-----

----- Secção I-----

----- Disposições Gerais-----

-----Art.º 17.º-----

----- (Sede, instalações e funcionamento)-----

-----1) A Assembleia Municipal de Odemira tem a sua sede no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, em Odemira.-----

-----2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente às 20:30 horas, no auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local. --

-----3) As reuniões das comissões ou grupos de trabalho realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais. -----

-----4) A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação da(o) respetiva(o) presidente, composto por funcionários(as) do Município, nos termos definidos pela Mesa a afetar pela Câmara Municipal. -----

-----5) A Assembleia Municipal dispõe, igualmente, de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal. -----

-----6) No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias ao funcionamento e representação da Assembleia Municipal. -----

-----Art.º 18.º-----

----- (Sessões da Assembleia Municipal)-----

-----1) A Assembleia Municipal reúne-se em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro e em sessões extraordinárias. -----

-----2) No respeitante à matéria do número anterior, além dos artigos seguintes, observar-se-á o estatuído na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos artigos 27.º e 28.º, bem como no artigo 44.º e seguintes. -----

-----Art.º 19.º-----

----- (Quórum)-----

----- 1) As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros - mínimo 18 (dezoito). -----

----- 2) Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 (trinta) minutos, para aquele se concretizar. -----

----- 3) Se, findo o prazo mencionado no número anterior, persistir a falta de quórum, a(ao) presidente da Assembleia considera a sessão cancelada e designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei. -----

----- 4) Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -----

----- 5) O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da sessão, por iniciativa da(o) presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros. -----

----- Art.º 20.º -----

----- (Duração e continuidade das sessões) -----

----- 1) A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão. -----

----- 2) As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão da(o) presidente da Assembleia Municipal, para os seguintes efeitos: -----

----- a) Intervalos; -----

----- b) Restabelecimento da ordem na sala; -----

----- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando a(o) Presidente assim o determinar. -----

----- 3) Os intervalos referidos na alínea a) poderão ainda ser solicitados por quaisquer membros, cabendo à Mesa a sua aceitação e a fixação do período necessário, que nunca poderá

exceder 15 (quinze) minutos por cada intervalo e o máximo de 30 (trinta) minutos por reunião, cabendo recurso para a Assembleia Municipal da decisão da Mesa. -----

-----4) As sessões da Assembleia Municipal de Odemira terminarão à 1 (uma) hora do dia seguinte, ou antes disso se já estiver esgotada a Ordem de Trabalhos. -----

-----5) Excecionalmente poderão os trabalhos prolongar-se por mais 30 (trinta) minutos, caso a Assembleia Municipal assim o delibere. -----

-----Art.º 21.º -----

----- (Participação dos Membros da Câmara Municipal) -----

-----1) A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo(a) Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto. ----

-----2) Em caso de justo impedimento, o(a) Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo(a) seu(sua) substituto(a) legal. -----

-----3) Os(as) Vereadores(as) devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal. -----

-----4) Os(as) Vereadores(as) que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do órgão e das comissões a que compareçam e participem. -----

-----5) Os(as) Vereadores(as) podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra. --- -----

-----Secção II -----

----- Sessões e Reuniões -----

-----Art.º 22.º -----

----- (Sessões Ordinárias) -----

-----1) A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro,

abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo. -----

----- 2) A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril. -----

----- 3) A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão de novembro/dezembro. -----

----- 4) O referente à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano. -----

----- Art.º 23.º -----

----- (Sessões Extraordinárias) -----

----- 1) A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa da(o) sua(seu) presidente, da mesa ou após requerimento: -----

----- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta; -----

----- b) De um terço dos seus membros; -----

----- c) De um número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) inscritos(as) no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos/cidadãs eleitores(as) até ao limite máximo de 2500. -----

----- 2) A(o) presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por e-mail e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal. -----

----- 3) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo

29-11-2017

mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.-----

-----4) Quando a(o) presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os(as) requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.-----

-----5) O requerimento referido na alínea c) do n.º 1 deste artigo deverá ser apresentado por escrito com a indicação do(s) assunto(s) que os(as) requerentes pretendem ver discutidos na sessão extraordinária e, bem assim, deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão/cidadã recenseado na área do Município de Odemira, a qual é passada no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora respetiva e está isenta de do pagamento de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo. -----

-----6) A apresentação do pedido das certidões referida no precedente nº 5 deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos(as) cidadãos/cidadãs que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária. -----

-----7) Têm direito a participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste artigo, 2 (dois ou duas) representantes dos(das) requerentes, os(as) quais deverão ser identificados(as) no respetivo requerimento.-----

-----Art.º 24.º-----

----- (Reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho)-----

-----Para efeitos do estatuído no artigo 11.º do presente Regimento, devem as reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho ser convocadas pela(pelo) presidente da Assembleia Municipal. -----

-----Secção III-----

----- Organização dos trabalhos -----

-----Art.º 25.º-----

------(Período das sessões)-----

----- 1) Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia”, outro designado de “Ordem do Dia” e um período destinado à “Intervenção do Público”. -----

----- 2) Nas sessões extraordinárias não há período “Antes da Ordem do Dia”.-----

-----Art.º 26.º -----

------(Período de Antes da Ordem do Dia)-----

----- 1) Em cada sessão ordinária haverá um período “Antes da Ordem do Dia” para tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, passando-se todavia de imediato ao período da “Ordem do Dia”, assim que estejam esgotados os assuntos para discussão.-----

----- 2) O período “Antes da Ordem do Dia” é destinado fundamentalmente:-----

----- a) À apreciação de expediente;-----

----- b) À apreciação de assuntos de interesse para o concelho;-----

----- c) À apresentação, apreciação e votação de propostas, recomendações, Moções e votos de louvor, de congratulação, de saudação ou de pesar. -----

-----Art.º 27.º -----

----- (Período da Ordem do Dia)-----

----- 1) A “Ordem do Dia” é elaborada pela Mesa da Assembleia, por sua iniciativa ou com base nas propostas enviadas pela Câmara Municipal e ainda por iniciativa de qualquer membro da Assembleia Municipal.-----

----- 2) A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:-----

----- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias; -----

29-11-2017

-----b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.-----

-----3) Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Municipal reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

-----4) A sequência das matérias fixadas na Ordem do Dia pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.-----

-----5) A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.-----

-----6) Caberá ao núcleo de apoio da Assembleia Municipal, enviar a Ordem do Dia e a respetiva documentação de cada sessão a todos os membros.-----

-----7) O envio da documentação referido no nº 6 será feito unicamente em suporte digital para os e-mails fornecidos pelos membros da Assembleia Municipal, apenas se prevendo o envio em suporte de papel, por correio para as moradas fornecidas, aos membros que expressamente e por escrito o solicitarem.-----

-----8) Os documentos que complementem a instrução do processo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do n.º 7 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta junto do núcleo de apoio da Assembleia Municipal, desde a data do envio da Ordem do Dia até ao dia da sessão a que respeitam.-----

-----Art.º 28.º-----

----- (Período de Intervenção do Público)-----

-----1) No início de cada sessão haverá um período de Intervenção do Público com a duração máxima de 60 minutos, a ser distribuído pelos inscritos, passando-se de imediato ao

período seguinte caso não se registem intervenções.-----

----- 2) A nenhum /nenhuma cidadão/cidadã é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas. -----

----- 3) As atas das sessões da Assembleia Municipal devem fazer referência sumária às intervenções do público e às respostas dadas.-----

-----Art.º 29.º-----

----- (Regras do uso da palavra no período de intervenção do público) -----

----- 1) Os(as) cidadãos/cidadãs interessados(as) em intervir para solicitar esclarecimentos, terão que proceder à sua inscrição junto da mesa, referindo o nome, morada e o assunto a tratar.

----- 2) O período de intervenção aberto ao público será distribuído em função do número de inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão. -----

----- 3) Permite-se a existência de direito de resposta sempre que a pertinência do assunto o justifique, cabendo à mesa essa decisão, bem como do tempo a utilizar pelo cidadão para o exercício desse seu direito.-----

-----Art.º 30.º-----

----- (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)-----

----- 1) À(ao) presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador(a) inscrito(a), em função do número destes(as), não podendo, porém, cada orador(a) exceder o limite máximo de 5 (cinco) minutos.-----

----- 2) A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e funções da mesa. -----

-----Art.º 31.º-----

----- (Regras do uso da palavra no período da ordem do dia) -----

----- 1) A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa

prosseguir e não exceder o total de 10 (dez) minutos, dispondo de mais 3 (três) minutos no fim para encerramento do debate do tema em causa.-----

-----2) Para intervir nos debates da Ordem do Dia, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia Municipal que para tal se inscreva, no máximo de duas vezes para cada assunto, por períodos não superiores a 5 (cinco) minutos da primeira vez e 2 (dois) minutos na segunda. -----

-----3) O direito do uso da palavra referido no nº 2 deste artigo é intransmissível.-----

-----4) No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo a(o) presidente da Assembleia advertir o(a) orador(a) quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, caso em que lhe retirará a palavra se persistir na sua atitude.-----

-----Art.º 32.º-----

----- (Deliberações e votações) -----

-----1) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros da Assembleia Municipal, havendo quórum, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----

-----2) A votação far-se-á por grupos partidários eleitos e/ ou municipais constituídos, um de cada vez.-----

-----3) As votações realizam-se por uma das seguintes formas, sem prejuízo da Assembleia Municipal deliberar outra forma de votação: -----

-----a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;-----

-----b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa.-----

-----4) Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate. -----

-----5) Nenhum membro da Assembleia Municipal presente pode deixar de votar, sem

prejuízo do direito da abstenção. -----

----- 6) Não participam na discussão, nem na votação, os membros da Assembleia Municipal que se encontrem, ou se considerem, impedidos em relação à matéria em apreço, devendo esse facto constar em ata. -----

----- 7) Os membros da Assembleia Municipal podem apresentar Declarações de Voto sobre os assuntos que tenham sido objeto de deliberação, as quais ficarão transcritas na ata da respetiva sessão. -----

----- 8) Os membros da Assembleia Municipal podem ainda fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas, o qual exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação em causa. -----

----- Art.º 33.º -----

----- (Processo de Votação) -----

----- 1) Sempre que se tenha que proceder a uma votação, a(o) presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os deputados municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares. - -----

----- 2) Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os deputados municipais, devendo cada um depositar o seu voto na urna preparada para o efeito. -- -----

----- 3) A(o) presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar. -----

----- 4) Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados. -----

----- Art.º 34.º -----

----- (Atas das sessões) -----

----- 1) De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou

reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. -----

-----2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretário da mesa, em caso de impossibilidade desse núcleo) e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.-----

-----3) Caso se trate de uma sessão extraordinária temática, as respetivas atas serão assinadas, após aprovação, pelos(as) secretários(as) da mesa e pela(o) presidente da assembleia.

-----4) Após a sua aprovação, as mesmas serão publicadas no site do Município. -----

-----5) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela(o) presidente e por quem as lavrou. -

-----6) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores. -----

-----7) As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respetiva ata. -----

-----8) As gravações das sessões ou reuniões só poderão ser utilizadas pela mesa da Assembleia Municipal ou pelos seus Membros para tirar dúvidas quanto ao conteúdo transcrito em ata até à sua aprovação. -----

-----9) Após a aprovação da ata, a gravação respetiva será inutilizada. -----

-----Art.º 35.º -----

----- (Publicidade das deliberações) -----

-----1) As deliberações destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) subsequentes à tomada da deliberação ou

decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial e publicadas em Diário da República quando a lei expressamente o determine. -----

----- 2) Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município, no Boletim Municipal e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei; -----
- b) Sejam de informação geral; -----
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;-----
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; -----
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito. -----

----- 3) São considerados “lugares de estilo” para afixação do edital referido no n.º 1 do presente artigo, o edifício dos Paços do Concelho e as sedes das Juntas de Freguesia do Município. -----

----- CAPÍTULO III -----

----- Disposições Finais -----

----- Art.º 36.º -----

----- (Entrada em vigor) -----

----- 1) O Regimento da Assembleia Municipal de Odemira entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele é fornecido, através de e-mail, um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, podendo ser fornecido um exemplar em papel aos membros que expressamente e por escrito o solicitem. -----

----- 2) O Regimento é publicado no site do Município. -----

----- 3) Quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for

aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado. -----

-----Art.º 37.º -----

----- (Interpretação e integração de lacunas)-----

-----Compete à mesa da Assembleia Municipal, nos termos da b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, com recurso para o plenário, deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento.”-----

-----Interveio o Senhor António Afonso que solicitou que fossem clarificadas as alterações efetuadas relativamente ao anterior documento. -----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que aquele documento tinha sido elaborado pela Mesa da Assembleia Municipal e continha essencialmente quatro alterações de fundo, designadamente, reescreveu-se nas zonas que remetia para a legislação o respetivo texto, porque pretende-se que os membros passem a utilizar o Regimento como guia sem ter de recorrer a mais legislação; a forma de envio da convocatória e dos documentos das sessões, onde se sugere que a primeira seja também enviada por *e-mail*, porque é um meio mais expedito e chega mais rápido a todas e, bem assim, criou-se a regra de a documentação que suporta o envio da Ordem de Trabalhos ser enviada por *e-mail*, podendo ser enviada em papel a quem o solicitar por escrito; introdução de tempos no uso da palavra; e a forma de votação nominal no voto secreto.-----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro, que em nome dos eleitos pela Coligação Democrática Unitária apresentou as Propostas que seguidamente se transcrevem na íntegra:-----

-----1. PROPOSTA DE CORRECÇÕES-----

-----Artigo nº 12º número 1 – Os membros eleitos, bem como os(as) “**presidentes**”,-----

-----Dever ser corrigida a palavra para “**Presidentes**”.-----

-----2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO-----

-----CAPÍTULO II-----

-----Do Funcionamento-----

-----Secção I-----

-----Disposições Gerais-----

-----Artº 17º-----

----- (Sede, instalações e funcionamento) -----

----- 1) ... -----

----- 2) As sessões da Assembleia Municipal realizam-se habitualmente **às 14,30 horas**, no auditório da Biblioteca Municipal de Odemira, podendo realizar-se em outro horário ou local. --

----- 3) ... -----

----- 4) ... -----

----- 5) ... -----

----- 6) ... -----

-----Justificação:-----

----- 1) Algumas queixas, de membros da assembleia, referem que as sessões com início às 20,30 horas, sempre com uma ordem de trabalhos com vários pontos, dá origem que a partir de certa hora da noite, o que se discute é já à pressa, onde já há pouca atenção, arrumam-se os assuntos sem grande debate (vota-se), já existindo algum mal estar e até algum sono.-----

----- 2) Consideramos que se todos pretendemos a participação dos cidadãos no acompanhamento do trabalho da assembleia, na exposição de assuntos de interesse ou pedidos de informação, a nosso ver, o horário proposto das 20,30 horas não é a melhor hora, pois estamos perante uma hora que não é convidativa à participação e interesse dos cidadãos, bem como os transportes públicos de ligação às freguesias já não funcionam, excluindo-se assim facilmente os cidadãos. -----

----- 3) Não nos esqueçamos que todos os membros da assembleia, nos termos da

legislação, estão dispensados no dia da realização das sessões da assembleia, quer sejam do setor público, quer sejam do setor privado. -----

----- 3. PROPOSTAS DE ADITAMENTO -----

----- Secção III -----

----- Mesa da Assembleia Municipal -----

----- Artº 13º -----

----- (Composição da Mesa) -----

----- Número 1 – a Mesa da Assembleia Municipal é composta por uma (um) Presidente, uma (um) **1º Secretária (o)** que são eleitos, de entre os seus membros, por escrutínio secreto, por lista ou **nominalmente**. -----

----- CAPÍTULO II -----

----- DO FUNCIONAMENTO -----

----- Secção III -----

----- Organização dos trabalhos -----

----- Artº 27º -----

----- (Período da Ordem do Dia) -----

----- **Numero 8** – Os documentos que complementam a instrução do processo respeitantes aos assuntos que integram a Ordem do Dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do nº 7 deste artigo, devem estar disponíveis para consulta junto do núcleo de apoio da Assembleia Municipal, desde a data do envio da Ordem do Dia até ao dia da sessão a que respeitam, **cabendo a informação desse facto a todos os membros da Assembleia Municipal, pelo núcleo de apoio**. -----

----- Artº 29º -----

----- (Regras do uso da palavra no período de intervenção do público) -----

-----**Número 4 – No caso de algum membro do Executivo Municipal ou algum membro da assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a este fim, cabendo a cada interveniente com rigor, controlar o tempo disponibilizado, sem prejuízo da competência e funções da mesa.**-----

----- Artº 34º -----

----- (Atas das sessões) -----

-----**Numero 3** – Caso se trate ... e pela (o) presidente da assembleia. -----

----- Propomos - Caso se trate ... e pela (o) **Presidente da Assembleia e por quem as lavrou.** - -----

----- Artº 35º -----

----- (Publicidade das deliberações) -----

----- 1. ... -----

----- 2. ... -----

----- a) ... -----

----- b) ... -----

----- c) ... -----

----- d) ... -----

----- e) ... -----

----- 3. ... -----

----- 4. As reuniões da Assembleia Municipal podem ser filmadas e difundidas *online* pelos serviços do Município, que devem manter os respetivos registos visuais e, na medida do possível, disponibilizá-los no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.-----

----- 4. **PROPOSTAS DE ELIMINAÇÃO** -----

----- **CAPÍTULO II** -----

-----DO FUNCIONAMENTO-----

-----Secção III-----

-----Organização dos trabalhos-----

-----Artº 27º-----

----- (Período da Ordem do Dia) -----

-----**Número 7** – O envio da documentação referido no nº 6 será feito **únicamente** em suporte digital ... -----

-----**Propõe-se a eliminação da palavra “unicamente”.**-----

-----Artº 30º-----

----- (Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia) -----

-----**Propomos a eliminação deste artigo.**-----

-----Consideramos que o disposto no artigo 26º é suficiente, acautela o tempo deste período (60 minutos).-----

-----Com as disposições deste “novo” artigo iremos ver o Senhor Presidente da Câmara ou algum Senhor ou Senhora Vereadora a querer a apresentar assuntos de interesse para o concelho e ser-lhe cortada a palavra por exceder o seu tempo.-----

-----O mesmo irá acontecer aos membros desta assembleia e que pretendam fazer a apresentação de propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de congratulação, de saudação ou de pesar.-----

-----Vamos passar a ter de vir para a assembleia “quase mudos” pois passamos a ter apenas 5 minutos para falar neste período da ordem de trabalhos.-----

-----Artº 31º-----

----- (regras do uso da palavra no período da ordem do dia)-----

-----**Propomos a eliminação deste artigo.**-----

-----Nunca houve em tempo algum propostas de limitação do uso da palavra ao Senhor

29-11-2017

Presidente da Câmara, Senhoras e Senhores Vereadores do Executivo Municipal, funcionários e técnicos, fundamentais para dar as necessárias explicações e informações aos membros da assembleia municipal, sobre os mais diversos assuntos da ordem do dia. -----

----- Em quarenta anos de Poder Local Democrático nunca houve falta de comportamento adequado, houve sempre dignidade, respeito por todos e nunca foi preciso mandar calar fosse quem fosse, mesmo naqueles momentos por vezes mais fervorosos.-----

----- Sempre foi elevado o espirito de amizade e camaradagem entre todos os membros das assembleias. -----

----- Impor hoje neste regimento tempos para falar é inacreditável, pelo que vetaremos todos os artigos que pretendam limitar o uso da palavra.-----

----- Artº 34º -----

----- (Atas das sessões)-----

----- Numero 2 – As atas são lavradas, sempre que possível, pelo núcleo de apoio à Assembleia Municipal (ou pelos secretários da mesa, em caso de impossibilidade deste núcleo) e são postas à aprovação ... -----

----- **Propomos a eliminação - (ou pelos secretários da mesa, em caso de impossibilidade deste núcleo)**-----

----- No artigo 16º da presente proposta de regimento não existe qualquer alínea que determine que cabe aos secretários lavras qualquer ata da assembleia municipal. -----

----- Acreditamos que se alguma vez existir a impossibilidade de um funcionário do Município afeto ao núcleo de apoio à Assembleia municipal faltar, o Sr. Presidente, o Sr. Ou Sra. Vereadora ou dirigente dos recursos humanos, saberá suprir essa falta atempadamente.”-----

----- Odemira, 29 de novembro de 2017-----

----- Os membros eleitos da CDU.”-----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Pedro Gonçalves que questionou como se procederia à entrega dos documentos dos membros durante a Assembleia Municipal, tendo a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informado que ambos os Regimentos (em vigor e em apreciação) referem que a entrega é efetuada por escrito, podendo ser entregue em papel. O Senhor Pedro Gonçalves alertou ainda para utilização da letra “e” no final de algumas alíneas. Sobre esta questão a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que se tratava de uma forma para identificar/ vincar a penúltima alínea. -----

-----Interveio o Senhor Manuel Coelho que relativamente às Propostas apresentadas pelo Senhor Cláudio Percheiro informou que discordava frontalmente da alteração do horário das sessões. Embora perceba a argumentação utilizada quanto aos direitos dos membros de estarem presentes, considerou que nas sessões deveria haver uma maior eficiência, com alguma precaução nas intervenções de modo a não as alongar ou a intervir a qualquer pretexto. Relembrou ainda que antigamente as sessões iniciavam-se de dia e por vezes estendiam-se para o dia seguinte. Disse ainda que atualmente muitas pessoas trabalham por conta própria e não têm a quem pedir dispensa das suas funções, no entanto, compreendia que quem estava reformado tinha mais disponibilidade e não tinha de se justificar perante a entidade patronal. ---

-----Por último, informou que a maioria das sessões das Assembleias Municipais, especialmente no Alentejo, se realiza à noite. -----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que, relativamente ao tempo do uso da palavra, relembrou que no início da sessão o Senhor Presidente da Câmara Municipal prestou os esclarecimentos que entendeu ao senhor que interveio no Período de Intervenção do Público, durante catorze minutos e, neste caso, considerou que não se tinha perdido tempo nas intervenções, mas sim tinham ganho, porque foram dadas explicações concretas. -----

-----Agradeceu ainda a afirmação de que os reformados têm muito tempo para pensar. Informou também que tinha consultado dezenas de Regimentos de Assembleias Municipais e

29-11-2017

de facto no Alentejo a maioria reúne à noite, mas no resto do país reúnem a partir das dez horas e podem terminar até às vinte e quatro horas do mesmo dia. -----

----- Quanto à referência aos membros que trabalham por conta própria, informou que na Assembleia Municipal de Odemira dois terços trabalham por conta de outrem e lembrou que a lei referia claramente que se a entidade empregadora pretender pode exigir à Assembleia Municipal o pagamento da referida ausência, facto que também poderá ser aplicado ao trabalhador por conta própria, se for contabilizada o valor em causa. -----

----- Interveio o Senhor Pedro Almeida que, referindo-se à anterior intervenção e ao facto de ter consultado dezenas de regimentos para justificar o horário, considerou que certamente o Senhor Cláudio Percheiro deve ter verificado que a grande maioria dos regimentos continha limites no uso da palavra e não se tratava de uma questão antidemocrática, mas sim de gestão dos trabalhos por parte da própria Mesa. Disse ainda que, se o novo Regimento da Assembleia Municipal de Odemira estivesse em vigor, durante a intervenção do Senhor Presidente da Câmara Municipal na resposta ao público, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal não lhe iria cortar a palavra, porque entenderia que era importante o esclarecimento. -----

----- Referiu, por último, que todos devem saber quão sintéticos nas intervenções devem ser durante a sessão, e considerou que não haveria falta de sensibilidade quando fossem ultrapassados os tempos, para que nenhum assunto ficasse por esclarecer. -----

----- Interveio o Senhor António Afonso que, relativamente à intervenção do Senhor Cláudio Percheiro quando referiu que nunca em tempo algum foram coartados os direitos democráticos de intervenção, perguntou se na Assembleia da República onde já tinha sido Deputado e que era a “casa da democracia”, se não tinham os tempos de intervenção controlados. -----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que referiu que geralmente nos Regimentos figuram tempos e que, inclusivamente o Regimento das Reuniões da Câmara

29-11-2017

Municipal de Odemira, contém essa norma e nunca se cortou a palavra a ninguém, pois advinha do bom senso de quem geria a reunião e de quem intervinha. Disse ainda que não pretendia intervir controlando o relógio e questionou se os cinco minutos constantes no projeto de Regimento eram por questão ou por cidadão, pois não conseguiria responder a dez perguntas em cinco minutos. -----

-----Por último, lembrou o Senhor Cláudio Percheiro que enquanto Vereador da Câmara Municipal de Odemira ajudou a aprovar o Regimento daquele Órgão com a inclusão da gestão dos tempos de intervenção.-----

-----Interveio o Senhor Pedro Almeida que, relativamente às Propostas apresentadas pelos eleitos da Coligação Democrática Unitária, informou que as correções de letras eram propostas atendíveis, porém as outras mereciam uma maior reflexão e necessidade de reunir a bancada dos eleitos do Partido Socialista para poderem em conformidade decidir o sentido de voto. Pelo exposto, solicitou que se efetuasse um intervalo de cinco minutos para o efeito, tendo todos os membros da Assembleia Municipal concordado com a realização do mesmo.-----

-----Nessa conformidade, nos termos da alínea a) do número dois do artigo vigésimo do Regimento da Assembleia Municipal de Odemira em vigor foi efetuado um intervalo. Depois de verificado o quórum retomaram-se os trabalhos.-----

-----Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação as Propostas apresentadas pelos eleitos da Coligação Democrática Unitária, tendo-se obtido o seguinte resultado: -----

-----1. “PROPOSTA DE CORREÇÕES - de parte do número um do artigo décimo segundo: Foi aprovada, por unanimidade, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois

membros da Assembleia Municipal.-----

----- 2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - do número dois do artigo décimo sétimo: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, um voto contra do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

----- 3. PROPOSTAS DE ADITAMENTO-----

----- 3.1 Alteração da primeira parte do número um do artigo décimo terceiro: Foi aprovada, por unanimidade, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

----- 3.2 Alteração da segunda parte do número um do artigo décimo terceiro: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

----- 3.3 Alteração do número oito do artigo vigésimo sétimo: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

29-11-2017

-----3.4 Alteração do número quatro do artigo vigésimo nono: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----3.5 Alteração da primeira parte do número três do artigo trigésimo quarto: Foi aprovada, por unanimidade, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----3.6 Alteração da segunda parte do número três do artigo trigésimo quarto: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----3.7 Alteração do artigo trigésimo quinto: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e uma abstenção do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. O membro eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou a seguinte Declaração de Voto verbal: *“No mandato anterior foi um assunto que trouxe aqui várias vezes e que houve muitas promessas de que ia ser agora, ia ser a seguir. A minha abstenção tem apenas a ver com o uso da palavra “podem” e devia estar*

“devem”.” -----

-----4. PROPOSTAS DE ELIMINAÇÃO -----

-----4.1 Alteração do número sete do artigo vigésimo sétimo: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e uma abstenção do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----4.2 Eliminação do artigo trigésimo: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. Os membros eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte Declaração de Voto escrita: *“O voto da bancada do P.S. foi manifestamente contra, na medida em que não consideramos que a proposta de Regimento apresentada pela Mesa incorra nalgum comprometimento dos valores democráticos. O melhor exemplo que podemos invocar é o do funcionamento do órgão máximo da democracia nacional, a Assembleia da República.”* -----

-----4.3 Eliminação do artigo trigésimo primeiro: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----4.4 Alteração do número dois do artigo trigésimo quarto: Foi rejeitada, por maioria, com vinte e um votos contra dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, duas abstenções dos membros eleitos

29-11-2017

pelo Partido Social Democrática e uma abstenção do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----Seguidamente, foi o texto final do Regimento da Assembleia Municipal de Odemira, para o quadriénio dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, com a alteração das propostas anteriormente aprovadas, submetido à votação, tendo sido aprovado por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, oito abstenções dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----Registou-se a intervenção do Senhor Cláudio Percheiro que questionou se o seu pedido anteriormente apresentado por escrito, bem como os pedidos dos eleitos que manifestaram verbalmente a vontade de receber a documentação em papel das sessões da Assembleia Municipal, teriam novamente de o fazer por escrito a luz do novo Regimento agora aprovado.-----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu que a solicitação do Senhor Cláudio Percheiro foi efetuada por escrito e já consta para o presente mandato, os restantes poderão fazê-lo a todo o momento. -----

-----O Senhor Cláudio Percheiro anunciou que todos os eleitos da bancada da Coligação Democrática Unitária iriam apresentar por escrito o pedido para receberem a documentação em papel. --- -----

-----Interveio o Senhor Nuno Nogueira que referindo-se ao uso dos tempos nas intervenções, solicitou esclarecimentos quanto à aplicação do mesmo, ou seja, se seria por questão ou por eleito. A Senhora Presidente da Assembleia Municipal informou que seria por questão, no entanto, considerou que tinha ficado claro que o que se pretendia era introduzir uma salvaguarda para os casos em que houvesse algum excesso.-----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Pedro Gonçalves que questionou se na apresentação de documentos (por exemplo Moções) aplicariam a limitação do tempo, tendo a Senhora Presidente da Assembleia Municipal informado que a aplicação das regras do uso da palavra seria por assunto/ documento. -----

-----Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrado este ponto da Ordem de Trabalho.-----

-----**Ponto quatro:** PROPOSTA N.º 6-A/2017 P – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

-----“23 - ASSUNTO N.º 0659-2017 - PROPOSTA N.º 6-A/2017 P - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS-----

-----Foi presente a Proposta n.º 6-A/2017 P, datada de 09/11/2017, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-----"Proposta n.º 6-A/2017 P - Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos -

-----Considerando que: -----

-----• O disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando: -----

----- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----

----- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

29-11-2017

-----• A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

-----• O artigo 12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos (nos termos previstos no artigo 14.º), estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, salvo se a reprogramação dos compromissos plurianuais implicar aumento de despesa.-----

-----Considerando ainda que a obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto os projetos inseridos nas Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades mais relevantes do Município), e constantes do citado artigo 6º, sob a epígrafe “compromissos plurianuais”, só podem, legalmente, ser concluídos, desde que seja cumprido tal formalismo.-----

-----Nestes termos, tenho a honra de propor, por motivos de simplificação e celeridade processual, que a Câmara Municipal delibere Aprovar a Autorização Prévia Genérica no Âmbito da Lei dos Compromissos e submeter à apreciação e deliberação da Exm.^a Assembleia Municipal o seguinte: -----

-----1.Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21

29-11-2017

de fevereiro, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, no decurso do ano de 2018, que resultem de projetos, ações ou outros de outra natureza, constantes das Grandes Opções do Plano, bem como de projetos, ações ou de outra natureza criados no âmbito de revisões orçamentais aprovadas pela Assembleia Municipal; -----

----- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá concretizar-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

----- 3. A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do ponto 1, até ao montante permitido por Lei, no âmbito do regime de contratação pública. -----

----- 4. Deverá ser presente à Assembleia Municipal uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe. - -----

----- Odemira, 9 de novembro de 2017 -----

----- O Presidente da Câmara, -----

----- a) José Alberto Guerreiro, Eng.º" -----

----- Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”. -----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que referindo-se ao ponto número quatro da proposta em causa, perguntou se tinha sido entregue à Assembleia Municipal a lista mencionada para poderem aprovar aquela autorização prévia. -----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que a presente autorização decorre de uma possibilidade legal desde que até ao valor mencionado na Proposta, sendo que, acima dos cem mil euros, a autorização prévia é da responsabilidade da Assembleia Municipal. Informou ainda que no Orçamento de Estado para o próximo ano aquela autorização deixará de ser obrigatória para os municípios que não estejam em situação financeira difícil, situação que se aplica ao Município de Odemira. Relativamente ao mencionado no quarto ponto da Proposta, informou que todos os compromissos assumidos no âmbito da presente autorização prévia serão dados a conhecer à Assembleia Municipal no relatório das atividades enviado para apreciação nas sessões ordinárias, pelo que nesta data ainda não existe a informação solicitada pelo Senhor Cláudio Percheiro.-----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da Proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. -----

-----**Ponto cinco:** PROPOSTA N.º 10-A/2017 P – FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA 2018: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

-----“27 - ASSUNTO N.º 0666-2017 - PROPOSTA N.º 10-A/2017 P - FIXAÇÃO DA DERRAMA PARA 2018-----

-----Foi presente a Proposta nº 10-A/2017 P, datada de 10/11/2017, proveniente do

Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

----- "Proposta n.º 10-A/2017 P - Fixação da Derrama para 2018 -----

----- Considerando que: -----

----- • De harmonia com a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (LFL), constitui receita municipal a taxa de Derrama, competindo à Câmara Municipal a sua fixação;--

----- • Os impactos económicos decorrentes deste imposto, ainda que afetem diretamente as empresas, têm também repercussão na capacidade municipal de implementar políticas públicas como o “Odemira Empreende” que pretendem a criação de postos de trabalho e, conseqüentemente, a criação de riqueza e qualidade de vida no nosso concelho; -----

----- • A Câmara Municipal, pelas razões aduzidas anteriormente, tem a obrigação de não desprezar a arrecadação das receitas necessárias à promoção de respostas adequadas à satisfação das necessidades das populações, num cenário de cada vez maiores atribuições e competências dos Municípios;-----

----- • A publicação da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, veio impor a todas as autarquias a contribuição financeira para constituição de um Fundo de Apoio Municipal (FAM) a autarquias em dificuldades; -----

----- • Mesmo não necessitando de recorrer ao FAM, o Município de Odemira já está a afetar, desde 2015 e durante 7 anos, 200 mil euros/ano para dotar o fundo, o que na prática se traduz em idêntico montante de redução de receita; -----

----- • O n.º 1 do artigo 18.º da LFL prevê que “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou

29-11-2017

agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”; -----

-----• Ainda que no n.º 12, do artigo 18.º, da LFL se preveja a possibilidade de lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse os 150.000€;-----

-----• O n.º 2 do artigo 16º da LFL prevê a possibilidade de isentar total ou parcialmente os impostos locais;-----

-----E tendo presente que:-----

-----1.Se trata de um imposto sobre os lucros tributáveis;-----

-----2.Que continuamos a atravessar um período com muita imprevisibilidade para as empresas, muito em especial das pequenas empresas de comércio e serviços;-----

-----Após ponderação de todas as realidades supra mencionadas e considerando o principio da estabilidade tributária, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal delibere, nos termos do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), na sua atual redação, aprovar a proposta da Taxa de derrama a aplicar em 2018, traduzida em:-----

-----1. A derrama a lançar, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), a cobrar por parte dos Serviços competentes do Estado no ano 2017, seja de 1%;-----

-----2. Não seja lançada derrama por parte dos Serviços competentes do Estado, no ano 2017, a sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os € 150.000, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

-----Mais proponho que, em caso de aprovação da presente proposta, a mesma seja remetida à Exm.^a Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, devendo em caso de

aprovação por aquele Órgão, tal ser comunicado à DGCI até 31 de dezembro do corrente ano para efeitos de cobrança. -----

----- Odemira, 10 de novembro de 2017 -----

----- O Presidente da Câmara Municipal,-----

----- a) José Alberto Guerreiro, Eng.º". -----

----- Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”.-----

----- O Senhor Cláudio Percheiro alertou para alguns lapsos constantes nas propostas das taxas em apreciação na presente sessão e referiu que a fixação da taxa da Derrama seria para aplicar no ano de dois mil e dezoito, referente a rendimentos do ano de dois mil e dezassete, facto que foi corrigido na proposta em apreço. -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da Proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto contra do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. O membro eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou a Declaração de Voto escrita que seguidamente se transcreve:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

----- *O BE encara a política fiscal como instrumento de redistribuição da riqueza, de promoção da justiça social e dum desenvolvimento equilibrado e sustentável. Por isso nos preocupa a arrecadação da receita por parte do município e, sobretudo, os critérios da sua aplicação na despesa. Com estes pressupostos, eis o nosso sentido de voto:* -----

29-11-2017

-----**DERRAMA**-----

-----A isenção de derrama para as pequenas e microempresas, com um volume de negócios abaixo dos 150 mil euros, justifica-se plenamente na atual conjuntura de crise económica. Mas a maioria das restantes empresas pode e deve pagar a derrama à taxa de 1,5% sobre o lucro tributável declarado – recordamos que existem no concelho empresas exportadoras de grande dimensão, nomeadamente na agricultura intensiva. Ora a justiça fiscal baseia-se no princípio da progressividade, tratando de forma desigual o que é diferente. -----

-----Assim, face às taxas de 0% e 1% propostas pelo executivo, votamos **CONTRA**, pelos motivos acima expostos, pois defendamos a máxima diferenciação das taxas da derrama.” -----

-----**Ponto seis: PROPOSTA N.º 11-A/2017 P – PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES – FIXAÇÃO DO VALOR PARA 2018**: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -----

-----“**28 - ASSUNTO N.º 0668-2017 - PROPOSTA N.º 11-A/2017 P - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - FIXAÇÃO DO VALOR PARA 2018** -----

-----Foi presente a Proposta n.º 11-A/2017 P, datada de 10/11/2017, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-----"Proposta n.º 11-A/2017 P - Participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares - Fixação do valor para 2018-----

-----Considerando que: -----

-----• O n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estipula como receita dos Municípios, uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior,

calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º do Código do IRS; -----

-----• De acordo com o n.º 2 do citado dispositivo legal, essa mesma participação depende da deliberação que verse sobre a percentagem do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada pela respetiva Câmara Municipal à Direção Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;-----

-----• A proposta de Orçamento de Estado para 2018 (OE2018) obriga ao acréscimo de despesa dos municípios, tendo por base o descongelamento das carreiras e reposição dos direitos relativos a trabalho extraordinário;-----

-----• A proposta de OE2018 traduz, na prática, uma redução de transferências para a administração local, pois o acréscimo de 1,5% de transferências é inferior ao acréscimo de despesa que o mesmo impõe;-----

-----• O constante aumento da despesa, resultante do aumento generalizado do custo dos bens e serviços adquiridos pela edilidade, condiciona a gestão municipal;-----

-----• O momento atual ainda é de dificuldade para as famílias que foram sujeitas a redução sistemática do seu rendimento e a um aumento geral dos custos de vida;-----

-----Tendo ainda em consideração:-----

-----• A necessária prudência na gestão financeira do município, procurando evitar uma quebra acentuada da receita global municipal e que o valor aplicado em Odemira, nos anos de 2015, de 2016 foi de 4,75% e em 2017 de 4,50%;-----

-----• A publicação da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, veio impor a todas as autarquias a contribuição financeira para constituição de um Fundo de Apoio Municipal (FAM) a autarquias em dificuldades;-----

-----• Que, mesmo não necessitando de recorrer ao FAM, o Município de Odemira teve de

29-11-2017

afetar, em 2015 e durante 7 anos, 200 mil euros/ano para dotar o fundo, o que na prática se traduz em idêntico montante de redução de receita; -----

-----• Deve também o município dar um sinal de solidariedade às famílias do concelho. ----

-----Mesmo neste quadro atual adverso, tenho a honra de propor que a Exm.^a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da aliena ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aprovar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal o seguinte: -----

-----•Fixar em 4,50%, a participação do Município de Odemira no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Odemira, tendo por referência os rendimentos a declarar em 2018, beneficiando desta forma a percentagem e, logo, o valor a liquidar aos sujeitos passivos.-----

-----Odemira, 10 de novembro de 2017 -----

-----O Presidente da Câmara Municipal,-----

-----a) José Alberto Guerreiro, Eng.º." -----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação.-----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”.-----

-----Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à votação da Proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, um voto contra do membro eleito pelo Bloco de Esquerda e duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. O membro eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou a Declaração de

Voto escrita que seguidamente se transcreve:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO -----

----- *O BE encara a política fiscal como instrumento de redistribuição da riqueza, de promoção da justiça social e dum desenvolvimento equilibrado e sustentável. Por isso nos preocupa a arrecadação da receita por parte do município e, sobretudo, os critérios da sua aplicação na despesa. Com estes pressupostos, eis o nosso sentido de voto: -----*

----- PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NA TAXA DO IRS-----

----- *A introdução da possibilidade de “devolução pelos municípios” de uma fatia até 5% do IRS, nos artigos 19 e 20 da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, reduz a justiça fiscal, distorcendo a universalidade e a progressividade deste imposto. -----*

----- *Enquanto o poder central se apropria de 95% da receita do IRS, convida os municípios a fazerem proselitismo com os sobrantes 5%. É o que se chama um presente envenenado. A redução avulsa da taxa do IRS estimula uma pretensa competitividade entre municípios, mina a coesão territorial e só vem beneficiar os rendimentos mais elevados. -----*

----- *Por tudo isto temos defendido a fixação de 5% na taxa variável do IRS, praticada pelos restantes municípios do Distrito de Beja. A redução desta taxa em Odemira durante alguns anos apenas criou a ilusão de uma baixa de impostos que não se aplicava à generalidade dos munícipes e não atraiu mais residentes para o concelho. -----*

----- *O valor de 4,5% proposto pelo executivo para 2018 representa, ainda assim, uma pequena redução da arrecadação do IRS pelo município de Odemira. O Bloco de Esquerda vota CONTRA. -----*

----- **Ponto sete: PROPOSTA N.º 12-A/2017 P – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA VIGORAR EM 2018:** Foi presente a proposta

que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: ---

-----“29 - ASSUNTO N.º 0669-2017 - PROPOSTA N.º 12-A/2017 P - IMPOSTO

29-11-2017

MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA VIGORAR EM 2018-----

-----Foi presente a Proposta n.º 12-A/2017 P, datada de 10/11/2017, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-----"Proposta n.º 12-A/2017 P - Imposto Municipal sobre Imóveis - Fixação das taxas para vigorar em 2018-----

-----Considerando que: -----

-----• O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, confere aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, a competência para fixar as taxas de imposto, respeitando os intervalos de 0,3 a 0,45 para os prédios urbanos, conforme a alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI; -----

-----• Com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015) procedeu-se à supracitada alteração do artigo 112.º do CIMI, nomeadamente pela inclusão a essa data do n.º 13, segundo o qual os municípios podem, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, fixar uma redução da taxa que vigore no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro; -----

-----• Em 2016, esta matéria foi novamente alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março (LOE 2016), que veio alterar as regras e determinar que este benefício fiscal passasse de uma redução na percentagem da taxa de IMI aplicável para uma dedução quantitativa fixa de acordo com o número de dependentes do agregado familiar, de 20€, 40€ e 70€ para, respetivamente, 1, 2 e 3 ou mais dependentes, sendo estas regras aplicadas sobre os rendimentos de 2017 a aplicar no IMI a liquidar em 2018, beneficiando agora claramente os agregados de menores rendimentos e, como tal, a nosso ver, mais justa que o regime anterior, e a manter sobre os

29-11-2017

rendimentos de 2018; -----

-----• O artigo 112.º do CIMI, na sua atual redação, determina que as deliberações da Assembleia Municipal sejam comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos até 30 de novembro, para liquidar no ano seguinte; -----

----- Considerando ainda que: -----

-----• Os Orçamentos de Estado de 2017 e 2018 voltaram a não cumprir a Lei das Finanças Locais, reduzindo os montantes que esta lei obriga a transferir para as autarquias; -----

-----• Continuamos a assistir a um constante aumento da despesa resultante do aumento generalizado do custo dos bens e serviços adquiridos pela edilidade; -----

-----• Os constrangimentos causados pela Lei dos Compromissos (LCPA), exigem à Câmara Municipal a manutenção de um nível elevado de disponibilidade financeira para fazer face a compromissos existentes, bem como a novos compromissos decorrentes de candidaturas em curso ou em fase de aprovação para a realização de obras. -----

----- Mas que também deve ser tido em conta: -----

-----• As dificuldades económicas de muitas famílias do concelho, e que por consequência a autarquia, numa perspectiva de solidariedade e no âmbito do seu papel redistributivo, tem vindo a reforçar, anualmente, os meios no apoio social e na diminuição dos custos dos bens públicos para as famílias (a gratuitidade dos transportes escolares são um exemplo); -----

-----• Em 2017 e certamente em 2018, o IMI arrecadado pelos municípios (Odemira não é exceção), representou um decréscimo médio na ordem dos 15%, tendo por base o alargamento do número de beneficiários de isenção, decorrentes da aplicação das regras do OE 2016, designadamente, por os agregados familiares que têm um rendimento inferior a 15.295 € (IAS/anual x 2,3) não pagarem IMI se os imóveis tiverem avaliação igual ou inferior a 66.500€;

-----• Em 2017 e certamente em 2018, a cláusula de salvaguarda (aprovada no OE 2016) provocou nova redução de receita de IMI arrecadada pelos municípios. -----

29-11-2017

-----Tendo ainda em consideração; -----

-----• A necessária prudência na gestão financeira do Município, procurando evitar uma quebra acentuada da receita global municipal e que os valores liquidados em Odemira no ano de 2017, foram de 0,7 e 0,33 respetivamente, estando este último valor muito próximo dos limites mínimos fixados por Lei e entre os mais baixos do País;-----

-----• A publicação da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, veio impor a todas as autarquias a contribuição financeira para constituição de um Fundo de Apoio Municipal (FAM) a autarquias em dificuldades; -----

-----• Embora não necessitando de recorrer ao FAM, o Município de Odemira está a afetar, desde 2015 e durante 7 anos, 200 mil euros/ano para dotar o fundo, o que na prática se traduz em idêntico montante de redução de receita; -----

-----É neste quadro atual, após análise e ponderação de todos os constrangimentos, que tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal, delibere de acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a apreciação e deliberação da Assembleia Municipal as seguintes taxas de IMI para vigorar no Município de Odemira no ano de 2018 (todas abaixo do limite máximo fixado por lei): -----

-----1 - Ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação: -----

-----a) Fixar em 0,33 % para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do mesmo Código.-----

-----2 - Aplicar a redução familiar de 20€, 40€ e 70€ em função do número de dependentes do agregado familiar, nos termos do n.º 13 do artigo 112.º do CIMI. -----

-----3 - Nos termos e para os efeitos dos n.os 6 a 8 e 12 do artigo 112.º do mesmo diploma

29-11-2017

fixar a majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados para os quais a Câmara Municipal de Odemira tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos alheios ao Município de Odemira;-----

-----4 - Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 daquele artigo, são elevadas, anualmente: -----

-----a) Ao dobro nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos, como tal definidos há mais de um ano;-----

-----b) Ao triplo, nos casos de prédios em ruínas, como tal declarados em auto de vistoria efetuado ao abrigo, nomeadamente, do n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações.-----

-----5 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atribuir uma isenção parcial de 10 % no Imposto Municipal sobre Imóveis aos imóveis ou frações classificados com eficiência energética da classe A e A+, sendo a isenção parcial aplicável ao respetivo valor patrimonial.-----

-----6 - Os Serviços, para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 e em cumprimento do n.º 15, ambos do artigo 112.º do CIMI, elaborarão listagens das situações previstas em 2 e 3, para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno.-----

----- Odemira, 10 de novembro de 2017-----

----- O Presidente da Câmara Municipal,-----

29-11-2017

-----a) José Alberto Guerreiro, Eng.º". -----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.”. -----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que alertou novamente para lapsos contantes na proposta relativamente à identificação do ano da aplicação da taxa, facto que foi corrigido no imediato e, bem assim, referiu que estavam incluídos no texto da proposta números de artigos que já não existiam, designadamente o número treze do artigo cento e doze que foi abolido pela Lei número sete A barra dois mil e dezasseis. -----

-----Referindo-se às alíneas do número quatro da Proposta em causa, referiu que para a Assembleia Municipal se pronunciar deveria ter sido enviada uma relação com a identificação dos proprietários e das notificações feitas aos mesmos, relativas as prédios considerados devolutos e em ruínas. Relembrou ainda que também existem alguns edifícios municipais naquelas condições. -----

-----Perguntou ainda ao Senhor Presidente da Câmara Municipal se já tinha a informação dos serviços tributários para aplicação da redução do pagamento de IMI às famílias com filhos. Perguntou também se estavam definidas as áreas de intervenção onde poderá existir recuperação de património degradado e que têm incidência no IMI. -----

-----Por último, informou que os eleitos da Coligação Democrática Unitária não iriam votar contra aquela proposta, mas apelavam para que no futuro a mesma viesse fundamentada. -

-----Interveio o Senhor António Afonso que relativamente à anterior intervenção manifestou a sua indignação, uma vez que, tal como ele o Senhor Cláudio Percheiro já tinha sido autarca do Município de Odemira, e não estava a compreender os dois patamares deliberativos. As deliberações da Câmara Municipal constantes nas propostas em apreciação

foram aprovadas pelo Executivo Municipal, do qual fazem parte eleitos da Coligação Democrática Unitária, e não o devem ter feito de um modo inconsciente e leviano, porque não tinha os eleitos por pessoas mal informadas e mal-intencionadas. Referiu ainda que a Assembleia Municipal era o órgão fiscalizador da atividade da Câmara Municipal, mas não deveria fiscalizar o sentido de voto dos eleitos e, nessa conformidade, referiu que não compreendia, tendo em conta que as deliberações sobre os assuntos em debate foram tomadas por unanimidade, que nesta sessão fossem colocadas aquelas pertinências/ minudências sem qualquer propósito. -----

----- Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que esclareceu que o artigo referido pelo Senhor Cláudio Percheiro vinha mencionado na proposta quando era relatado o historial do processo, no qual também vinha referida a alteração do Código do IMI. -----

----- Informou também que não tinha a informação das Finanças, pese embora já tivesse sido solicitada e inclusivamente estava agendada uma reunião com o Senhor Chefe do Serviço de Finanças de Odemira, para debater essa e outras matérias. Informou que o Município de Odemira também não tinha a informação de quantos e quais os cidadãos que beneficiaram do desconto por terem isenção automática, pelo facto de terem um rendimento abaixo dos cerca de quinze mil euros, e com prédios com valorização inferior a sessenta e seis mil e quinhentos euros. --- -----

----- Interveio novamente o Senhor Cláudio Percheiro que em relação à intervenção do Senhor António Afonso disse que “se isto são miudezas, eu para a próxima vez espero que o Senhor Deputado faça as suas intervenções de profundidade respetivas aos assuntos que aqui são apresentados, porque até hoje não ouvi falar sobre matéria nenhuma sobre isso.” -----

----- Interveio novamente o Senhor António Afonso que referiu que “para quem tanto apontou *lapses lingue* e lapsos de escrita e troca minudências por miudezas, não acrescento mais nada e apenas digo haja algum respeito”. -----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Pedro Gonçalves que informou que há quatro anos que vem solicitando a listagem dos prédios constantes nas alíneas do número quatro da Proposta em causa. Questionou ainda se existia alguma listagem referentes aos prédios que irão beneficiar da isenção parcial classificados com eficiência energética de classe A e A+.-----

-----Por último, referindo-se aos números seis e sete do artigo cento e doze do CIMI relativos a zonas de reabilitação urbana, apelou para que no próximo ano fossem ponderados e incluídos na proposta.-----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que referiu que não era necessária a existência de listagem para poderem tomar uma decisão sobre qualquer percentagem, lembrando que ainda estava por conhecer o inventário dos prédios rústicos em Portugal e a taxa tinha sido deliberada pelo Governo. Disse ainda que a presente Proposta tem também por objetivo incutir alguma pressão sobre quem tem prédios abandonados e devolutos, bem como sobre quem tem de efetuar o respetivo levantamento. Referiu ainda que a aplicação daquela taxa só terá lugar quando estiver concluído o levantamento por todo o concelho e, bem assim, referiu que a sua aplicação poderá afetar alguns cidadãos que não a conseguem pagar. Reconheceu também que o Município de Odemira detém alguns prédios naquelas condições, mas lembrou que antes também existiam.-----

-----Por último, referiu que poucos municípios estavam a aplicar a taxa proposta pelo Município de Odemira que é das mais baixas.-----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que relativamente à recuperação dos prédios, referiu que existiam programas de recuperação de imóveis degradados, bem como um Regulamento Municipal para ajudar as famílias mais carenciadas. Sobre este assunto, perguntou quantas pessoas tinham sido ajudadas no concelho desde que o Regulamento estava em vigor. Perguntou ainda se o Município de Odemira tinha aproveitado as fontes de financiamento existentes referentes a programas de recuperação de património.-----

29-11-2017

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que posteriormente lhe traria os números, no entanto adiantou que o Município de Odemira foi dos que mais aproveitou o programa de apoio. -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da Proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, duas abstenções dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática e uma abstenção do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal. O membro eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou a Declaração de Voto escrita que seguidamente se transcreve: -----

----- “DECLARAÇÃO DE VOTO -----

----- *O BE encara a política fiscal como instrumento de redistribuição da riqueza, de promoção da justiça social e dum desenvolvimento equilibrado e sustentável. Por isso nos preocupa a arrecadação da receita por parte do município e, sobretudo, os critérios da sua aplicação na despesa. Com estes pressupostos, eis o nosso sentido de voto:* -----

----- *IMI* -----

----- *ABSTEMO-NOS face à taxa de 0,33% aprovada em reunião de Câmara sobre os prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI porque esta se aproxima da taxa mínima de 0,30% que defendemos. Na verdade, a maioria destes prédios destina-se a habitação própria e os seus residentes são titulares, antes de mais, de uma dívida à banca durante dezenas de anos. Mas não podemos votar a favor, até porque o executivo não quantifica nem justifica a diferença que 3 centésimas representariam na receita do município. E não podem ser os munícipes a pagar todas as imposições do FAM...* -----

----- *Por outro lado, somos favoráveis à majoração de 30% da taxa de IMI (agravamento) para os prédios urbanos degradados, devolutos e em ruínas (nº 8 do Artigo 112º do CIMI),*

29-11-2017

assim como somos favoráveis à redução de 10% para os imóveis classificados com eficiência energética (nº 12 do mesmo Artigo).-----

-----Também o disposto nos nº 6 e 7 do mesmo Artigo poderão/deverão ser ponderados no futuro: -- -----

----- “6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5)-----

-----7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.” (anterior n.º6)-----

-----É importante que o Executivo proceda finalmente à elaboração das listagens dos imóveis degradados, devolutos e em ruínas, bem como daqueles classificados com eficiência energética, a fim de que estas propostas possam ser levadas à prática no próximo ano.” -----

*-----**Ponto oito:** PROPOSTA N.º 13-A/2017 P – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – FIXAÇÃO DE TAXA PARA VIGORAR EM 2018: Foi presente a proposta que seguidamente se transcreve e que ficará arquivada no maço de documentos desta sessão: -- -----*

-----“30 - ASSUNTO N.º 0671-2017 - PROPOSTA N.º 13-A/2017 P - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - FIXAÇÃO DE TAXA PARA VIGORAR EM 2018 ----

-----Foi presente a Proposta nº 13-A/2017 P, datada de 10/11/2017, proveniente do Gabinete do Senhor Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

-----"Proposta n.º 13-A/2017 P - Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) -

29-11-2017

Fixação de taxa para vigorar em 2018-----

----- Considerando que: -----

-----•A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 176/2007 de 8 de maio, 123/2009 de 21 de maio, e 258/2009, de 25 de setembro e alterada e aditada pelas Leis n.ºs 35/2008, de 28 de julho, 10/2013, de 28 de janeiro, 42/2013, de 3 de julho, Lei 82-B/214, de 31 de dezembro, 127/2015, de 3 de setembro, 15/2016, de 17 de junho e Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); -----

-----•Nos termos do n.º 2 do art.º 106.º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; -----

-----•A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; -----

-----•O percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior ao que se destina a sua vigência; -----

-----•O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República n.º 230, de 29 de setembro de 2004, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos Municípios da TMDP. -----

----- Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, aprovar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal que o percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para vigorar no ano de 2018 no

29-11-2017

Município de Odemira, seja fixado em 0,25%. -----

-----Odemira, 10 de novembro de 2017 -----

-----O Presidente da Câmara Municipal, -----

-----a) José Alberto Guerreiro, Eng.º." -----

-----Propõe-se a aprovação nos termos propostos, bem como posterior remessa à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação. -----

-----Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos." -----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que referiu que aquela taxa era aplicada às empresas, mas eram os cidadãos que a pagavam, contrariamente ao que o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou quando aquela taxa surgiu pela primeira vez. Considerou que tinha havido um lapso da Coligação Democrática Unitária ao votar favoravelmente aquela proposta na Câmara Municipal, porque o entendimento daquela força partidária sempre foi contra. -- -----

-----Por último perguntou quem controlava aquela cobrança e se era conhecido o valor total cobrado a todos os portugueses. Relembrou que as empresas visadas distribuía milhões de lucros ao fim do ano e a aplicação daquela taxa estava a contribuir para esse facto. -----

-----Interveio o Senhor Arménio Simão que considerou aquele imposto escandaloso, que deveria ser cobrado às empresas e não sobre a passagem, o qual vai recair nos contribuintes. Perguntou ainda qual era o benefício para os titulares dos prédios que eram atravessados pelos equipamentos daquelas empresas. Por último, informou que a posição do Partido Social Democrata era contra aquela Proposta. -----

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que no âmbito das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, aquela taxa já teve vários tipos de aprovação, pelo que considerava que não tivesse havido qualquer lapso na votação dos eleitos pela

29-11-2017

Coligação Democrática Unitária. -----
----- Seguidamente, informou que até à tomada de posse do novo Governo e aprovação do primeiro Orçamento de Estado a taxa era explícita na fatura, era um acréscimo sobre a tarifa e apenas era liquidada a quem tivesse telecomunicações e não a todos os contribuintes como tinha sido referido. Disse ainda que aquela taxa tinha sido criada com o intuito de compensar a utilização dos caminhos públicos e estradas pelas empresas de telecomunicações. -----
----- Por último, informou que, por decisão tomada na Assembleia da República, sob proposta do Bloco de Esquerda ou do Partido Comunista Português, a taxa em causa passou a ser indexada ao rendimento que a empresa tira da atividade, não refletindo-se como acréscimo na fatura ao utilizador. -----
----- Interveio o Senhor Mário Santa Barbara, Presidente da Junta de Freguesia de São Salvador e Santa Maria, que informou que apenas tinha votado favoravelmente aquela taxa quando foi apresentada pela primeira vez e era para ser aplicada às empresas, no entanto, quando se apercebeu que posteriormente refletia-se nos cidadãos começou a votar contra. -----
----- Interveio novamente o Senhor Cláudio Percheiro que referiu que na Assembleia da República o Partido Comunista Português sempre votou contra aquela taxa, porque ela é repercutida nos cidadãos, quando deveriam ser as empresas a suportar aqueles custos integralmente. Referiu que compreendia a posição do Senhor Presidente da Câmara Municipal em pretender que entre mais dinheiro nos cofres do Município, no entanto deveriam existir algumas contrapartidas. Perguntou ainda qual o valor anual arrecadado pelo Município de Odemira na aplicação daquela taxa, bem como, que benefícios tinham pela passagem aérea dos cabos em relação à fibra ótica que ainda não existem em Odemira. -----
----- Referiu ainda que aquelas empresas não pagam às pessoas pela utilização dos terrenos e inclusivamente nem autorização pedem, tendo conhecimento de pessoas lesadas pela passagem daquelas infraestruturas. -----

29-11-2017

-----Interveio o Senhor Presidente da Câmara Municipal que informou que aquela taxa tem uma repercussão reduzida, rondando os cerca de dez a quinze mil euros de receita para o Município de Odemira. Discordou quando o Senhor Cláudio Percheiro referiu que o Presidente da Câmara Municipal queria arrecadar mais dinheiro para os cofres do Município e esse facto estava explícito no valor dos impostos municipais, onde não foi aplicada qualquer taxa máxima. -----

-----Relembrou que no momento aquela taxa não tinha reflexão na fatura dos consumidores, bem como, informou que o Partido Comunista Português tinha apresentado um Projeto de Lei que assegurava que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem e a taxa de ocupação do subsolo, não eram repercutidas nas faturas dos consumidores. -----

-----Interveio o Senhor António Afonso que considerou que não deveriam estar ali a discutir o mérito de uma lei, mas sim os valores percentuais que a autarquia pretende aplicar. Referiu que aquele não era o órgão nem a sede própria para debater a lei ou a sua eventual alteração ou revogação, porque não foi a Câmara Municipal ou a Assembleia Municipal que a aprovou. Se os Senhores Deputados Municipais discordavam da lei em causa deviam de junto dos respetivos partidos apresentar propostas para que sejam debatidas na Assembleia da República. Terminou referindo que era mais uma intervenção sua sem profundidade. -----

-----Sobre esta intervenção o Senhor Arménio Simão referiu que estavam a debater ambas as situações, porque não poderia concordar com a aplicação de uma taxa quando discordava do mérito da respetiva lei. -----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da Proposta em causa, a qual foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, oito votos contra dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária e dois votos contra dos membros eleitos pelo Partido Social Democrática, quando estavam presentes trinta e dois membros da

29-11-2017

Assembleia Municipal. O membro eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou a Declaração de Voto escrita que seguidamente se transcreve:-----

-----“DECLARAÇÃO DE VOTO-----

----- *O BE encara a política fiscal como instrumento de redistribuição da riqueza, de promoção da justiça social e dum desenvolvimento equilibrado e sustentável. Por isso nos preocupa a arrecadação da receita por parte do município e, sobretudo, os critérios da sua aplicação na despesa. Com estes pressupostos, eis o nosso sentido de voto:-----*

----- TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM-----

----- *Votamos A FAVOR da taxa proposta de 0,25%, voltando a frisar que esta taxa incide apenas sobre as empresas que utilizam o espaço público municipal e não sobre os consumidores. É pois ilegal e abusiva a prática de algumas empresas de telecomunicações que inscrevem este valor nas faturas dos seus clientes.”-----*

----- **Ponto nove:** ELEIÇÃO DE QUATRO MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA CIMAL, NOS TERMOS DO ART.º 83.º DA LEI N.º 75/2013, DE

12 DE SETEMBRO: Foi presente o ofício número seis mil oitocentos e vinte e quatro, datado de vinte de outubro do corrente ano, enviado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no qual anexava o *e-mail* remetido pelo Secretário Executivo da CIMAL – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral, a solicitar a eleição dos membros da Assembleia Municipal que iriam integrar a composição da Assembleia Intermunicipal da CIMAL. -----

----- Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal lembrou que nos termos do artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a eleição em causa ocorreria “*pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação*

29-11-2017

de listas”. -----

-----Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que considerou que a eleição deveria ser efetuada com a aplicação direta do Método de *Hondt*, porque os partidos representados na Assembleia Municipal tinham direito próprio em número de eleitos, sendo que naquela eleição três seriam do Partido Socialista e um da Coligação Democrática Unitária. -----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal releu o artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze e realçou a sequência dos números do artigo, onde em primeiro era mencionada a apresentação de listas e posteriormente seria aplicado o Método de *Hondt* à votação obtida. -----

-----Nessa conformidade, foram rececionadas pela Mesa da Assembleia duas listas que seguidamente se transcrevem: -----

-----**Lista A:** apresentada pelos membros eleitos pelo Partido Socialista: -----

-----“Os eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Odemira, de acordo com o ponto 9 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia, propõem a seguinte lista de Deputados Municipais a integrar a Assembleia Intermunicipal da CIMAL: -----

-----1º - Ana Maria de Oliveira Aleixo (PS) – Membro Efetivo;-----

-----2º - Pedro Bruno Oliveira de Almeida (PS) – Membro Efetivo; -----

-----3º - Pedro Miguel Bernardino Gonçalves (BE) – Membro Efetivo;-----

-----4º - Manuel Viana Afonso (PS) – Membro Efetivo; -----

-----5º - Ana Sofia Pacheco Soares (PS) – Membro Suplente.” -----

-----**Lista B:** apresentada pelos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária: ----

-----“Os membros eleitos da CDU propõem:-----

----- - Nuno Góis da Costa Nogueira, para efetivo, e Maria Luísa Vilão Palma, como suplente”. -----

-----A Senhora Presidente da Assembleia Municipal questionou se haveriam mais

29-11-2017

propostas para eleição em causa. Não havendo qualquer intervenção, procedeu-se à votação das duas listas apresentadas, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado: -----

----- Votantes: dezanove; -----

----- Votos Brancos: dois;-----

----- Votos Nulos: zero; -----

----- Votos a favor por listas: -----

----- - Lista A: treze votos;-----

----- - Lista B: quatro votos. -----

----- Nos termos do número três do artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foram atribuídos quatro mandatos pela seguinte ordem: o primeiro da Lista A, o segundo da Lista A, o terceiro da Lista A e o quarto da Lista B, ficando eleitos os seguintes membros: -----

----- Ana Maria de Oliveira Aleixo (Lista A), Pedro Bruno Oliveira de Almeida (Lista A), Pedro Miguel Bernardino Gonçalves (Lista A) e Nuno Góis da Costa Nogueira (Lista B), como efetivos, e Manuel Viana Afonso (Lista A), Ana Sofia Pacheco Soares (Lista A) e Maria Luísa Vilão Palma (Lista B), como suplentes.-----

----- **Ponto dez:** ELEIÇÃO DE DOIS PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA (EFETIVO E SUPLENTE) PARA INTEGRAREM A COMPOSIÇÃO DO XXIII CONGRESSO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (A.N.M.P.), NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 6.º DOS ESTATUTOS DAQUELA ASSOCIAÇÃO: Foi presente o *e-mail* datado de dezanove de outubro do corrente ano, enviado pelo Secretário Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, no qual solicitava a eleição dos Presidentes das Juntas de Freguesia (efetivo e

29-11-2017

suplente) para integrarem a composição do XXIII Congresso Nacional da Associação em causa. --- -----

-----Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal perguntou se existiam propostas, tendo sido apresentadas duas propostas que seguidamente se transcrevem:--

-----**Primeira Proposta** – “Os eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Odemira propõem o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Teotónio, Dário Guerreiro, como membro efetivo, e o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Boavista dos Pinheiros, Manuel Pereira, como membro suplente, para integrar a Delegação que representará o concelho de Odemira no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses.” -----

-----**Segunda Proposta** – “Os membros eleitos da CDU, propõem para efetivo o Presidente da Junta de Vale de Santiago, Florival Matos Silvestre, e como suplente a Presidente da Junta de Freguesia de Luzianes-Gare, Teresa Alexandra Pereira Bernardino”. -----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação das propostas em causa, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado:-----

----- Votantes: trinta e dois;-----

----- Votos Brancos: dois;-----

----- Votos Nulos: zero; -----

----- - Primeira Proposta (PS): vinte e dois votos;-----

----- Segunda Proposta (PS): oito votos. -----

-----Em face do exposto, foram eleitos para integrar a composição do XXIII Congresso Nacional da Associação Nacional de Municípios Portugueses, os Senhores Dário Filipe Conceição Guerreiro, Presidente da Junta de Freguesia de São Teotónio (efetivo) e Manuel Inácio Dias Pereira, Presidente da Junta de Freguesia de Boavista dos Pinheiros (suplente).-----

-----**Ponto onze:** ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, EM REPRESENTAÇÃO DAS FREGUESIAS DO CONCELHO, PARA INTEGRAR A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ODEMIRA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) DO N.º 1 DO ART.º 5.º DO DECRETO-LEI N.º 7/2003, DE 15 DE JANEIRO, ALTERADO PELA LEI N.º 41/2003, DE 22 DE AGOSTO:

Foi presente o ofício número sete mil quatrocentos e quarenta, datado de dezasseis de novembro do corrente ano, enviado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odemira, no qual solicitava a eleição de um Presidente da Junta de Freguesia, em representação das freguesias do concelho, para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira.-----

-----Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal solicitou a apresentação de propostas, tendo sido apresentadas duas propostas que seguidamente se transcrevem:-----

-----**Primeira Proposta** – “Os eleitos pelo Partido Socialista na Assembleia Municipal de Odemira propõem o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Luís, Fernando Parreira, como representante dos Presidentes de Junta de Freguesia no Conselho Municipal de Educação.” -----

-----**Segunda Proposta** – “Os membros eleitos da CDU, propõem o Presidente da Junta de São Salvador e Santa Maria, Mário Santa Bárbara”. -----

-----Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação das propostas em causa, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado:-----

----- Votantes: trinta e dois;-----

----- Votos Brancos: dois;-----

----- Votos Nulos: zero; -----

----- - Primeira Proposta (PS): vinte e dois votos;-----

29-11-2017

----- Segunda Proposta (CDU): oito votos. -----

-----Em face do exposto foi eleito, por maioria relativa, para integrar a composição do Conselho Municipal de Educação de Odemira o Senhor Fernando Alberto Maia da Cruz Parreira, Presidente da Junta de Freguesia de São Luís. -----

-----**Ponto doze:** ELEIÇÃO DE UM CIDADÃO ELEITOR PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ALARGADA DA COMISSÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE CONCELHO DE ODEMIRA, NOS TERMOS DA L) DO N.º 1 DO ART.º 17.º DA LEI N.º 142/2015, DE 08 DE SETEMBRO QUE REPUBLICOU A LEI N.º 147/99 DE 01 DE

SETEMBRO: Foi presente o *e-mail* datado de três de outubro do corrente ano, enviado pela Senhora Ana Aleixo a comunicar o seu pedido de renúncia das funções de membro da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira, para a qual tinha sido designada pela Assembleia Municipal em dois mil e quinze, justificando tal pedido por impossibilidade de continuar a desempenhar as funções de comissária decorrente do resultado das eleições autárquicas realizadas no passado dia um de outubro. -----

-----Em face do exposto, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal questionou se existiam propostas para a eleição em causa. -----

-----Foi apresentada apenas uma Proposta pelos membros eleitos pelo Partido Socialista que seguidamente se transcreve: -----

-----“Os eleitos do Partido Socialista na Assembleia Municipal de Odemira propõem para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira a cidadã Natália Reis Antunes Bernardino, residente em Vila Nova de Milfontes.” -----

-----Interveio a Senhora Maria Luísa Palma que questionou se a impossibilidade referida pela Presidente da Assembleia Municipal no *e-mail* em causa era uma questão pessoal ou decorrente de obrigatoriedade legal, uma vez que também pertencia à Comissão uma Vereadora da Câmara Municipal. Referiu ainda que a designação da cidadã tinha sido efetuada no ano de

29-11-2017

dois mil e quinze, mas a legislação referia que a lista de designados deve ser renovável de dois em dois anos.-----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que informou que tinha sido eleita por quatro anos e também tinha desempenhado funções na Comissão Restrita. Disse ainda que o seu pedido de renúncia não decorria de qualquer imposição legal e que era por motivos pessoais. Informou ainda que a Senhora Telma Guerreiro não era Vereadora quando integrou a composição da Comissão. Por último, informou que todas as pessoas que integram a Comissão Alargada cessam funções no próximo ano e a designação de novos membros têm de ser aprovado pela Assembleia Municipal. -----

----- Interveio o Senhor Cláudio Percheiro que alertou para o texto do artigo vigésimo sexto da Lei número cento e quarenta e sete barra noventa e nove, com as alterações impostas pela Lei número trinta e um de dois mil e três, mencionar que a duração do mandato é de dois anos renovável. -----

----- Interveio o Senhor Francisco Martins que informou que a cidadã agora eleita apenas desempenhará funções até maio do próximo ano, porque haverá nessa altura eleições, facto transmitido pela Senhora Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira, Dr.^a Piedade Barradas, na última reunião da Comissão Alargada. -----

----- Interveio a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que alertou o Senhor Cláudio Percheiro para a Lei número cento e quarenta e dois barra dois mil e quinze, de oito de setembro, que veio alterar o artigo vigésimo sexto, onde consta o período de três anos, renovável por duas vezes. -----

----- Não havendo mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta em causa, por escrutínio secreto, de acordo com o número três do artigo quinquagésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, tendo-se apurado o seguinte resultado:-----

29-11-2017

-----Votantes: trinta e dois;-----

-----Votos Brancos: zero;-----

-----Votos Nulos: zero;-----

-----Votos a Favor: vinte e nove;-----

-----Votos Contra: um;-----

-----Votos (Abstenção): dois.-----

-----Em face do exposto, foi designada para integrar a composição da Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odemira a cidadã Natália Reis Antunes Bernardino.-----

-----**APROVAÇÃO EM MINUTA**-----

-----Nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foram aprovadas em Minuta todas as deliberações tomadas para que produzam efeitos imediatos, por unanimidade, com vinte e um votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Socialista, oito votos a favor dos membros eleitos pela Coligação Democrática Unitária, dois votos a favor dos membros eleitos pelo Partido Social Democrata e um voto a favor do membro eleito pelo Bloco de Esquerda, quando estavam presentes trinta e dois membros da Assembleia Municipal.-----

-----**ENCERRAMENTO DA SESSÃO**-----

-----Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão era uma hora do dia trinta de novembro do corrente ano.-----

-----De tudo, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos da Lei, vai ser assinada pela Senhora Presidente da Assembleia Municipal e pelos Secretários.-----

-----A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,-----

29-11-2017

----- A PRIMEIRA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----

----- O SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, -----